

CONTRATO Nº 206/2025
CHAMADA PUBLICA Nº01/2025

CONTRATANTE:	O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
CNPJ:	12.151.993/0001-81
ENDEREÇO:	Rua Messias Prado, nº 79, Centro, CEP 49.100-000, São Cristóvão/SE
REPRESENTANTE LEGAL:	Deise Maria Barroso
TELEFONE:	79 9 9881-2045
E-MAIL:	Deise.barroso@saocristovao.se.gov.br

CONTRATADA:	ASSENTAMENTO FLORESTAN FERNANDES
ENDEREÇO:	Projeto de Assentamento, Florestan Fernandes, s/n, bairro: Rita Cacete, Zona Rural, São Cristóvão- SE.
CPF:	813.466.035-53
REPRESENTANTE LEGAL:	Ademir da Silva
TELEFONE:	(79) 99865-0523
E-MAIL:	adsilva2480@gmail

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme especificações constantes no Edital nº 01/2025 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato possui vigência pelo período até dia 31 de dezembro de 2025

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 39.676,00 (Trinta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais.)**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
15	FRANGO DE GRANJA INTEIRO, ABATIDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADO, SEM MIÚDOS(EVISCERAÇÃO COMPLETA), SEMPÊSE SEM CABEÇA - Frango de granja inteiro, abatido, de primeira qualidade, congelado, sem miúdos (Evisceração completa), sem pés, sem cabeça e sem tempero, apresentando pele completa e ausência de: penas, penugens, perfurações, coágulos, ossos quebrados, partes faltosas, queimaduras por congelamento, bolores e limo na superfície. Acondicionado em embalagem própria, transparente, atóxica, de polietileno ou similar, 15 não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com a marca do fabricante do produto e prazo de validade a conta da data de empacotamento. Deverá conter 14.555 Kg R\$18,05 R\$262.717,75 Registro nos órgãos de inspeção sanitária (SIM, SIEOU SIF) e inspeção sanitária. Congelado até -12° C e serem provenientes de animais sadios, abatidos em estabelecimento sob inspeção sanitária, manipulado em condições higiênicas satisfatórias. Sem formação	Kg	1.400	R\$ 18,05	R\$ 23.426,00

	de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, consistência firme, não amolecida cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, cheiro agradável, ele lisa, macia e clara (entre amarelo e branco). As especificações de qualidade do produto seguem Legislação da Vigilância Sanitária recomendações do Ministério da Agricultura- SIM, SIE ou SIF. O produto deverá ter a certificação da Agricultura Familiar comprovada, ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA e deverá ser entregue CONGELADO.				
<u>27</u>	OVOS DE GRANJA - Ovos de granja, grupo: BRANCO OU VERMELHO, fresco, tamanho grande (Peso mínimo de 50g), íntegro, tamanho uniforme, proveniente de avicultor com Registro nos órgãos de inspeção sanitária (SIM, SIE OU SIF) e Inspeção sanitária, cor, odor e sabor característico, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos. Acondicionado em embalagem primária resistente de papelão (com 30 unidades), tipo bandejas envolvidos com plástico filme de PVC de ou isopor e não reutilizadas, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Embalagem e rotulagem de vem ser conforme exigências da ANVISA. Validade mínima de 20 dias a contar no ato da entrega. O produto deverá ter a certificação da Agricultura Familiar.	Kg	1.000	R\$ 10,73	R\$ 10.730,00
<u>32</u>	TANGERINA- Tangerina lisa médio tipo Morgo te ou murcote, "fruta in natura", nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com cascas sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. A condicionado em nylon resistente tipo	Unid	4.000	R\$ 1,38	R\$ 5.520,00

	rede. Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado.				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, consoante indicado no Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4507 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE PRÉ-ESCOLA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4509 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – PNAE CRECHE	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4508 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE FUNDAMENTAL	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4505 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – PNAE EJA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4503 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE EJA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4510 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE MAIS EDUCAÇÃO	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	2818 – PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1550.0000

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo e condições estabelecidos nos artigos 58 a 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE/PNAE, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

1

1

1

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

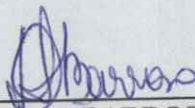
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado até dia 31 de dezembro de 2025

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

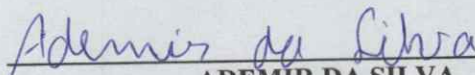
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam esta instrumento a fim de que produza suas efeitos legais.

São Cristóvão, 04 de abril de 2025.



DEISE MARIA BARROSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



ADEMIR DA SILVA
CONTRATADO

CLÁUSULA DE OBRAS

As obras de melhoramento das instalações físicas da escola, bem como a manutenção das mesmas, serão de responsabilidade do Estado, mediante a apresentação de proposta orçamentária pelo Município, para fins de inclusão no plano de obras do Estado.

CLÁUSULA DE OBRAS

As obras de melhoramento das instalações físicas da escola, bem como a manutenção das mesmas, serão de responsabilidade do Estado, mediante a apresentação de proposta orçamentária pelo Município, para fins de inclusão no plano de obras do Estado.

CLÁUSULA DE OBRAS

As obras de melhoramento das instalações físicas da escola, bem como a manutenção das mesmas, serão de responsabilidade do Estado, mediante a apresentação de proposta orçamentária pelo Município, para fins de inclusão no plano de obras do Estado.

CLÁUSULA DE OBRAS

As obras de melhoramento das instalações físicas da escola, bem como a manutenção das mesmas, serão de responsabilidade do Estado, mediante a apresentação de proposta orçamentária pelo Município, para fins de inclusão no plano de obras do Estado.

2010, 04 de abril de 2010

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
CONTRATADO